

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE  
SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação Judicial, em que é Recuperanda a sociedade empresária **STAR LUCK LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de ev. 589, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 479, este d. Juízo determinou que a Administradora Judicial informasse a situação da Recuperanda, nos termos do art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/05. Assim, em 27/01/2024 esta Administradora Judicial visitou a sede da Recuperanda em Rio do Sul/SC, bem como a loja situada em Indaial/SC, constatando o encerramento das atividades comerciais e operacionais, conforme relatório de visita anexado ao ev. 538, OUT2.

Considerando que a recuperação judicial serve à preservação da empresa que está em atividade e com possibilidade de soerguimento, na mesma oportunidade opinou pela convalidação da recuperação judicial em falência (ev. 538, PET1).

Posteriormente, a Recuperanda noticiou que, não obstante a grave situação financeira que se encontra, entende possível a manutenção da Recuperação Judicial, que serviria à quitação dos débitos, por meio da aprovação do plano de recuperação judicial, e da utilização da ferramenta do deságio (ev. 581).

Em razão do exposto pela empresa, o d. Juízo determinou que esta Administradora Judicial fizesse nova visita à Recuperanda, para que, em sendo o caso, ratificasse o pedido de convalidação da recuperação judicial em falência.

A Auxiliar do Juízo visitou novamente a antiga sede da Recuperanda, localizada na rua Ladeira Serra Geral, n.º 19, Canta Galo, Rio do Sul - SC, 89160-000; como também o local alugado para servir como depósito dos móveis e maquinários, localizado na Rua João Ledra, n.º 1285, Taboão, Rio do Sul – SC, 89160-580; bem como, ainda, a antiga loja situada na Rodovia BR-470, Km 68, 1625, Encano do Norte, Indaial - SC, 89130-000, B2B Fashion Mall, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da sociedade empresária, conforme relatório de visita anexo.

Realizada a nova inspeção, não foi verificada nenhuma atividade pela Recuperanda, que está inativa e inoperante, o que corrobora a conclusão consignada na constatação previamente realizada (ev. 538).

A antiga sede, localizada no bairro Canta Galo, não mais pertence À Recuperanda, e o novo proprietário, a 4S REFLORESTAMENTO S/A (ev. 581, DOCUMENTACAO02), disponibilizou o bem para aluguel, anotando-se que os móveis e maquinários já foram, quase que na totalidade<sup>1</sup>, retirados e movidos para outro galpão:



---

<sup>1</sup> Atesta-se que ainda se encontram algumas mobílias e equipamentos, os quais, segundo informações dos representantes da Recuperanda, foram autorizados de serem temporariamente guardados no local pela nova proprietária do imóvel.



O novo local informado pela Recuperanda na petição de Ev. 581, trata-se de galpão que serve atualmente para armazenar os antigos móveis e maquinários da sociedade empresária, igualmente sem atividade de operação:



E, por fim, constata-se que a loja em Indaial está fechada:



Diante disso, verificou-se que a conclusão anterior permanece, pois houve a paralisação das atividades comerciais da sociedade empresária, razão pela qual ratifica integralmente os termos da petição de ev. 538.

Não se vislumbram, com a devida *vênia*, a possibilidade de cumprimento do plano se a empresa não está mais em atividade.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial apresenta o novo relatório de visita à Recuperanda, bem como ratifica integralmente os termos da petição de ev. 538, opinando pela convolação da presente recuperação judicial em falência, em razão da paralisação da atividade empresarial e ausência de comprovação efetiva da retomada mencionada em Juízo.

Nesses termos, requer deferimento.

Rio do Sul, 10 de setembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177